

CHAMAMENTO PÚBLICO FOMENTO AO SETOR AUDIOVISUAL EDITAL Nº 01/2024 – MUNICÍPIO DE MIRACEMA DO TOCANTINS

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA FIRMAR TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL COM RECURSOS DA COMPLEMENTAR 195/2022 (LEI PAULO GUSTAVO) – PRODUÇÃO AUDIOVISUAL

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Miracema do Tocantins, inscrita no CNPJ sob o nº 02.070.357/0001-71, com sede no Prédio da Receita Federal, na Avenida Dr. Francisco Aires, Nº498, Santos Dumont, CEP: 77650-000 – Miracema do Tocantins/TO, torna público o presente Chamamento Público de fomento ao setor audiovisual do município de Miracema do Tocantins, na modalidade fomento, cujas **inscrições estarão abertas no período de 23/10/2024 a 12/11/2024**, de acordo com a Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), o Decreto Federal nº 11.453/2023 e o Decreto Federal nº 11.525/2023, assegurando as medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas, balizados pelos artigos 14, 15, 16 e nos termos firmados a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto deste Edital é a seleção de projetos de caráter cultural para concessão de apoio financeiro para Produções Audiovisual, que tenham como objetivo a execução e veiculação inicial e permanente de fomento as manifestações culturais e sociais do Município de Miracema do Tocantins, conforme categorias descritas no Anexo 01, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, a serem realizadas nos bairros do município de Miracema do Tocantins.

1.2. As pessoas físicas e jurídicas ficam cientes acerca da incidência de impostos no recebimento de recursos aqui transferidos, devendo a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo, reiterar tal informação no momento da sua transferência aos proponentes selecionados (art. 13 da Lei C. nº 195/2022), *não significando que existirá retenção de imposto na fonte para essa modalidade.*

2. DO VALOR

2.1. O valor total disponibilizado para este Edital é de **R\$ 115.000,00** (cento e quinze mil reais) dividido entre **as 03 categorias** de apoio detalhadas no **ANEXO 01**, deste edital, conforme discriminadas no resumo abaixo:

BASE LEGAL LC 195/2022	CATEGORIAS	Vagas *A.C.	Vagas **P.C.D.	Vagas Pessoas Negras	Vagas Indígenas	Total de Vagas	Valor por projeto	Valor total
Art. 6º, I da Lei Comp. 195/2022 e art. 3º, I do Decreto Federal 11.525/2023	Apoio de Produções Audiovisual Multilinguagens: [Curta-metragens, videoclipes, webcanal, websérie, documentário, animação]	01	01	01	01	04	R\$10.000,00	R\$40.000,00
	Apoio de Produções Audiovisual Multilinguagens: [Desenvolvimento de roteiro]	05	01	01	01	08	R\$5.625,00	R\$45.000,00
Categoria: Apoio de Produções Audiovisual Multilinguagens		Valor Total: R\$ 85.000,00						
Art. 6º, II da Lei Comp. 195/2022 e art. 3º, II do Decreto Federal 11.525/2023	Apoio às ações de Cinema [itinerante ou rua] Realização de ação de Circuito Itinerante ou Cinema de Rua	01	01	01	01	04	R\$5.000,00	R\$20.000,00
Categoria: Apoio às Ações de Cinema		Valor Total: R\$ 20.000,00						
Art. 6º, III da Lei Comp. 195/2022 e art. 3º, III do Decreto Federal 11.525/2023	Apoio a Capacitação ou Festivais [realização de oficinas, festivais e mostras de produções audiovisuais]	01	01	01	01	04	R\$2.500,00	R\$10.000,00
Categoria: Capacitação ou Festivais		Valor Total: R\$ 10.000,00						
TOTAL APOIO AO AUDIOVISUAL						TOTAL DE PROJETOS CONTEMPLADOS		
R\$ 115.000,00						20		

* A.P.: Ampla Concorrência

** P.C.D.: Pessoa com Deficiência

2.2. O edital contemplará o repasse de recursos federais da Lei Paulo Gustavo, em valor bruto, destinados ao apoio financeiro a propostas, na modalidade “Liberação de Recursos não Reembolsáveis – Fomento à Execução de Ações Culturais para apoio as produções audiovisual”, em nome do agente cultural.

2.3. Os recursos disponíveis serão provenientes da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária:	Destinação de recurso:	Valor:	Elemento de despesa:
10.55.13.392.0473.2.398	1.715.0.163.700206000000.1	R\$ 115.000,00	
10.55.13.392.0473.2.399			3.3.90.31

2.4. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente, inclusive por força de sobra de recursos de outros editais publicados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Miracema do Tocantins no âmbito da Lei Paulo Gustavo ou do recebimento de recursos da Lei Paulo Gustavo não executados pelos municípios.

2.5. Havendo sobra de recursos em uma das categorias o saldo remanescente poderá ser remanejado para contemplar propostas de outras categorias deste edital, devendo ser priorizado as que possuam maior demanda de propostas de proponentes na condição de suplente, bem como respeitar as cotas reservadas às pessoas negras e indígenas e, quando possível, a ordem de classificação.

2.6. Na hipótese de não haver quantitativo suficiente de propostas aptas para fazer jus ao montante inicialmente disponibilizado no presente Edital poderá ser realizado o remanejamento dos saldos existentes para contemplação de propostas aptas nos demais editais do audiovisual da Lei Paulo Gustavo de Miracema do Tocantins, priorizando aqueles com maior demanda, devendo ser informado ao Ministério da Cultura (art. 3º, §1º do Decreto nº 11.525/2023).

3. PRAZOS

3.1. Os prazos para realização desta seleção são os estabelecidos no **ANEXO 2**.

3.2. Os prazos previstos poderão ser prorrogados por ato da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Miracema do Tocantins mediante justificativa fundamentada da Unidade Executora e/ou comissões de seleção.

4. QUEM PODE SE INSCREVER

4.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Miracema do Tocantins há pelo menos 02 (dois) anos.

4.2. A comprovação de residência poderá ser dispensada conforme o item **12.7**

4.3. Em regra, o agente cultural pode ser:

- Pessoa física, com idade igual ou superior a 18 anos;
- Artista Mirim, por meio do seu representante legal;

- c) Pessoa com Deficiência, por meio do seu representante legal;
- d) Microempreendedor Individual (MEI);
- e) Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc);
- f) Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc);
- g) Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

4.4. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto, devendo comprovar atuação e desenvolvimento artístico-cultural na categoria e no município.

4.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no **ANEXO 3**.

4.6. As pessoas jurídicas deverão possuir, dentre suas finalidades, o exercício de atividades na área cultural, o que deve constar no documento legal da organização (estatuto, contrato social, etc.).

4.7. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER

5.1. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

- a) Não atenda as condições previstas no item 4 deste edital;
- b) tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 20 do Decreto federal nº 11.453/2023);
- c) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos (art. 19, §5º do Decreto federal nº 11.453/2023); e
- d) sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador); do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros) (art. 17, V do Decreto estadual nº 22.265/2023);
- e) seja servidor público integrante dos quadros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Miracema do Tocantins ou órgão ou de entidades executoras envolvidas na gestão ou operacionalização dos Chamamentos públicos da Lei Paulo Gustavo.

5.2. O agente cultural que integrar Conselho de Cultura poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 5.1, alínea “b” (Parágrafo único do art. 20 do Decreto federal nº 11.453/2023).

5.3. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos daquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 5.1.

5.4. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 5.1, alínea “b”.

6. COMO SE INSCREVER

6.1. O proponente deve encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 6.2, **gratuitamente**, entre os dias **23/10/2024** a **12/11/2024**, por meio do e-mail (edital2024lpg.miracema.to@gmail.com), respeitando o horário de 08h às 18h, e de forma física, de segunda a sexta-feira, no endereço: Sala do Empreendedor, Mirashopping, Centro, CEP: 77650-000, no **balcão de atendimento Lei Paulo Gustavo**.

6.2. O proponente deve enviar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a) Formulário de inscrição (**ANEXO 04**) que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b) Currículo/Portfólio do proponente com todas as comprovações;
- c) Documentos pessoais do proponente CPF e RG (se Pessoa Física);
- d) Mini currículo dos integrantes do projeto (quando houver mais de um integrante);
- e) Documentos específicos relacionados na categoria de apoio em que o projeto será inscrito conforme **ANEXO 01**, quando houver;
- f) Outros documentos que o proponente julgar necessário para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.
- g) apresentar as autodeclarações e documentos relacionados, caso opte por participar dos indutores definidos no item 8 e 11 do Edital, conforme **ANEXO 05**;

6.3. O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.

6.4. Cada Proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 02 projetos e poderá ser contemplado com no máximo 01 projeto.

6.5. O agente cultural, no ato da inscrição, deverá declarar seu consentimento prévio ao compartilhamento dos seus dados pela administração pública municipal e federal, para os fins de necessário à execução e à avaliação da política pública de que trata a Lei Complementar nº 195, de 2022, bem como sua integração às bases de dados do Sistema Nacional de Cultura.

6.6. Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 12 meses.

6.7. O proponente deve se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos nos canais formais de comunicação.

6.8. A proposta deverá trazer a descrição do objeto, o cronograma de execução e a estimativa de custos.

6.9. As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

6.10. Os documentos de habilitação mencionados no **ANEXO 6** devem ser encaminhados após a divulgação do resultado provisório, conforme cronograma definido no **ANEXO 2**.

6.11. No caso de grupos vulneráveis, de pessoas não letradas e/ou não alfabetizadas, pessoas com deficiência e para o setor de culturas populares e tradicionais, as propostas poderão ser apresentadas oralmente, através de uma gravação de áudio (só com som) ou de vídeo (com som e imagem), os quais serão reduzidas a termo pelo órgão responsável pelo instrumento de seleção.

6.12. A proposta enviada por meio oral deve conter as respostas referente a inscrição, respeitando o tamanho máximo de 25 MB (Megabytes), em um dos seguintes formatos: AVI, MP4, 3GP ou WMV;

6.13. A proposta apresentada oralmente deverá ser disponibilizada por meio de link para acesso ao conteúdo online, enviando por e-mail (edital2024lpg.miracema.to@gmail.com) com o título **INSCRIÇÃO ORAL + NOME DO PROJETO**.

6.14. A qualidade dos arquivos submetidos é de exclusiva responsabilidade do proponente, que deverá corrigi-los previamente ao envio definitivo dos documentos na apresentação da proposta (arquivo de áudio ou de vídeo).

7. ACESSIBILIDADE

7.1. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

7.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:

I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

II - o sistema Braille;

- III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV - a audiodescrição;
- V - as legendas; e
- VI - a linguagem simples, explicitamente identificada no projeto.

7.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados também por meio das seguintes iniciativas, entre outras:

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.

7.3 Os projetos devem prever obrigatoriamente medidas de acessibilidade, sendo assegurado para essa finalidade no mínimo 10% do valor total do projeto.

7.4 A utilização do percentual mínimo de 10% de que trata o item 7.3 pode ser excepcionalmente dispensada quando:

- I - for inaplicável em razão das características do objeto cultural, a exemplo de projetos cujo objeto seja o desenvolvimento de roteiro; ou
- II - quando o projeto já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

7.5 Para projetos cujo objeto seja a produção audiovisual, consideram-se integralmente cumpridas as medidas de acessibilidade de que trata o subitem II do item 7.4 quando a produção contemplar legendagem, legendagem descritiva, audiodescrição e LIBRAS - Língua Brasileira de Sinais.

7.6 O proponente deve apresentar justificativa para os casos em que o percentual mínimo de 10% é inaplicável.

8. AÇÕES AFIRMATIVAS

8.1. Ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

- a) no mínimo 10% das vagas para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) no mínimo 10% das vagas para pessoas indígenas; e
- c) no mínimo 10% das vagas para pessoas com deficiência.

8.2. Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretas e pardas), indígenas e pessoas com deficiência concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionado de acordo com a sua nota ou classificação no processo seleção.

8.3. Os agentes culturais negros (pretos e pardos), indígenas e pessoas com deficiência optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para

ampla concorrência não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência, ficando a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

8.4. Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.

8.5. No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado inicialmente para a outra categoria de cotas.

8.6. Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 8.5, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

8.7. Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial de que trata o **ANEXO 5**.

8.8. Poderão concorrer aos recursos reservados os proponentes pessoas jurídicas de direito privado ou grupos coletivos culturais descritos no item 4 deste Edital, que tenha 10% do seu corpo diretivo de pessoas autodeclarados pretos, pardos ou indígenas, e os proponentes pessoas físicas que se autodeclarem indígenas no ato da inscrição, conforme o quesito cor/raça, utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

8.8.1. Os proponentes devem ter ao menos um membro de cada função da equipe obrigatória do projeto ou ação cultural autodeclarado preto, pardo ou indígenas.

8.9. Para concorrer à reserva de vagas para negros, pardos ou indígenas, é obrigatório que o proponente apresente autodeclaração, conforme modelo do **ANEXO 5**.

9. CONTRAPARTIDA

9.1. Os agentes culturais contemplados neste edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Administração Pública, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados à acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

9.2. Os proponentes só podem iniciar a execução da proposta após o recebimento dos recursos e sua finalização deverá acontecer em até 12 (doze) meses.

9.3. As atividades e/ou salas de cinema que receberem recursos por meio deste Edital estão obrigadas a exibir obras nacionais em número de dias 10% (dez por cento) superior ao estabelecido pela regulamentação referida no art. 55 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001.

9.4. As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição.

9.5. As ações de capacitação, de formação e de qualificação selecionadas por este Edital serão oferecidas gratuitamente aos participantes.

10. ORÇAMENTO DA PROPOSTA

10.1. O proponente deve preencher a planilha orçamentária presente, informando como será utilizado o recurso financeiro recebido, conforme modelo do **ANEXO 6**.

10.2. A estimativa de custos do projeto será prevista por categorias, sem a necessidade de detalhamento por item de despesa, conforme art. 24, §1º do Decreto 11.453/2023.

10.3. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos no orçamento da proposta, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do projeto.

10.4. Os valores constantes no projeto deverão ser expressos em moeda nacional.

10.5. Os recursos poderão ser utilizados para pagamento das despesas previstas no art. 26 do Decreto Federal nº 11.453/2023, incluindo os serviços de contabilidade e assessoria jurídica.

10.6. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos membros da comissão de seleção, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

10.7. A estimativa de custos do projeto poderá apresentar valores divergentes das práticas de mercado convencionais na hipótese de haver significativa excepcionalidade no contexto de sua implementação, consideradas variáveis territoriais e geográficas e situações específicas, como a de povos indígenas, ribeirinhos, atingidos por barragens e comunidades quilombolas e tradicionais.

10.8. Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, ou seja, vetados, total ou parcialmente, pela Comissão de Seleção, se, após análise, não forem considerados com preços compatíveis aos praticados no mercado ou forem considerados incoerentes e em desconformidade com o projeto apresentado.

10.9. Caso o proponente discorde dos valores glosados (vetados) poderá apresentar recurso na fase de CLASSIFICAÇÃO – análise de mérito cultural, conforme dispõe o item 11.

10.10. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto, conforme Anexo I do presente edital.

11. DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA - FASE CLASSIFICATÓRIA

11.1. A análise dos projetos culturais será realizada por comissão de seleção formada por pareceristas externos contratados, todos com experiência na área, mantendo-se como princípio o número ímpar e o equilíbrio entre a origem dos membros, não excedendo 11 (onze) membros.

11.2. Entende-se por “Análise de mérito cultural” a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

11.3. Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

11.4. Serão utilizados para a avaliação das propostas os critérios indicados no **ANEXO 8** deste Edital.

11.5. Serão considerados indutores com critérios diferenciados de pontuação:

- a) Na proponente (pessoa física, 30% do corpo diretivo da pessoa jurídica ou 30% na composição da ficha técnica): mulheres; pessoas negras; pessoas indígenas; povos e comunidades tradicionais, pessoa LGBTQIAPN+; pessoa com deficiência; pessoas na faixa etária entre 18 e 29 anos; pessoa idosa acima de 60 anos; pessoa em situação de rua e pessoa que resida no município há pelo menos 2 (dois) anos.
- b) Na proposta: conteúdo alusivo à salvaguarda de patrimônio imaterial da cidade de Miracema do Tocantins; atendidas por ação de redução de danos; execução de ações em Pontos de Cultura ou nos espaços culturais ou nos colégios do Governo do Estado/Município e Centros Sociais Urbanos.

11.6. Serão utilizados para a avaliação e enquadramento dos indutores, os documentos e critérios indicados no **ANEXO 8** deste Edital.

11.7. Aos proponentes desclassificados caberá apresentação de recurso a Comissão conforme modelo fornecido no **ANEXO 9**, nos prazos indicados no **ANEXO 2**.

11.8. Serão desclassificadas propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, intolerância religiosa ou outras formas de discriminação, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

11.9. Uma vez enviada, a proposta não poderá ser alterada.

11.10. A apresentação de propostas implicará na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

11.11. Não será admitido o envio de qualquer documento ou material fora do prazo, forma e demais condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

11.12. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

11.13. O resultado da avaliação das propostas classificadas será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Município, no prazo indicado no **ANEXO 2**.

12. HABILITAÇÃO DOS PROPONENTES – FASE ELIMINATÓRIA

12.1. Os proponentes que tiveram suas propostas classificadas serão convocados para apresentação dos documentos obrigatórios de habilitação constantes no **ANEXO 7**, para a realização de diálogo técnico com a administração, visando o detalhamento de elementos para a elaboração do plano de trabalho (art. 13, §2º do Decreto nº 11.453/2023) e para realização dos ajustes necessários à assinatura do Termo de Execução Cultural, nos prazos indicados no **ANEXO 2**.

12.2. A homologação do resultado da seleção de cada proposta está condicionada ao atendimento dessa convocação.

12.3. O proponente convocado que não apresentar ou apresentar de forma incompleta os documentos de habilitação e os ajustes solicitados dentro do prazo estabelecido no **ANEXO 2** será eliminado da seleção.

12.4. O resultado da habilitação dos proponentes será divulgado nos endereços eletrônicos indicados neste Edital e/ou no Diário Oficial do Município de Miracema do Tocantins, no prazo indicado no **ANEXO 2**.

12.5. Aos proponentes inabilitados caberá apresentação de recurso à Comissão de Habilitação, conforme **ANEXO 9**, nos prazos indicados no **ANEXO 2**.

12.6. Os recursos referentes às decisões de habilitação serão decididos por Comissão de Habilitação, diversa da que analisou os requisitos eliminatórios da proposta.

12.7. A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses de agentes culturais:

I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, que não tiverem logradouro fixo ou passível de identificação;

II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

12.8. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

12.9. Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

13. CELEBRAÇÃO E ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DESCENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS

13.1. Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme **ANEXO 10** deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

13.2. O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

13.3. Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único ou em parcelas até 30 dias após a publicação do Termo.

13.4. O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural até **05 dias úteis** após a convocação, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

13.5. O Termo de Execução Cultural somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município de Miracema do Tocantins.

13.6. O proponente selecionado deverá prestar contas dos recursos na forma indicada no Termo de Execução Cultural e no Decreto nº 22.265/2023.

14. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS PROJETOS SELECIONADOS

14.1. Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

14.2. Após assinado o Termo de Execução Cultural, as alterações na proposta devem ser apreciadas e aprovadas previamente pela Unidade Executora, desde que solicitadas no prazo máximo de até 180 dias antes da data prevista para encerramento de vigência do Termo.

14.3. As alterações de plano de trabalho cujo escopo seja de, no máximo, 20% (vinte por cento) poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública na oportunidade da prestação de contas final, sem a necessidade de autorização prévia (art. 26, §5º do Decreto 11.453/2023).

14.4. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no **ANEXO 11**. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado na forma e prazo definidos no respectivo Termo de Execução Cultural.

14.5. No caso de recepção de denúncia de irregularidade sobre e a execução da ação cultural, será exigido pela administração pública, relatório de execução financeira, mediante juízo de admissibilidade que deve avaliar os elementos fáticos apresentados.

15. PLANO DE MÍDIA E DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

15.1. É obrigatória a apresentação de um plano de mídia como parte integrante do projeto aprovado, em que deverá constar a divulgação do apoio institucional do Governo do Município e do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas dos respectivos órgãos e manuais de aplicação de marcas divulgados pelos entes federativos.

15.2. O plano de mídia deverá ser observado na divulgação do projeto, cabendo ao técnico responsável pelo acompanhamento da proposta, com apoio da Assessoria de Comunicação da Unidade Executora, sua análise quanto à visibilidade das marcas.

15.3. Deverá ser citado o “apoio institucional” do Governo do Município de Miracema do Tocantins e do Governo Federal em todo material de divulgação, antes de apresentações, entrevistas e nos produtos culturais resultantes do projeto, como releases, sites, banners, marcadores, livros CDs e DVDs.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. A Unidade Executora será responsável pela gestão dos procedimentos desta seleção, pelo acompanhamento e fiscalização da execução do projeto, pela deliberação sobre as alterações solicitadas, e pela prestação de informações em relatório de execução do objeto apresentado pelo proponente, em até 90 dias após o termo final do ajuste.

16.2. A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

16.3. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, conforme indicação da Comissão de Seleção.

16.4. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Miracema do Tocantins e/ou a Unidade Executora disporá do direito de excluir deste Edital proponentes que:

16.4.1. Se enquadrem nas vedações indicadas neste Edital e na legislação aplicável;

16.4.2. Não tenham comprovada a veracidade das informações e dos documentos apresentados, quando solicitado;

16.4.3. Não atendam em tempo hábil às diligências e aos esclarecimentos solicitados durante o processo seletivo.

16.5. As diligências necessárias serão solicitadas e processadas, preferencialmente, uma única vez, com prazos definidos para cumprimento pelos proponentes.

16.6. O disposto neste item não elimina a obrigação de correção, a qualquer tempo, de erros processuais comprovados, bem como a possibilidade de solicitação de esclarecimentos sobre pontos considerados significativos para o teor da proposta apresentada.

16.7. Os documentos ou arquivos digitais das propostas não aprovadas, em qualquer etapa do processo de seleção, ficarão à disposição de seus proponentes até 30 (trinta) dias após a divulgação do resultado, sendo eliminados aqueles que não forem retirados neste prazo.

16.8. O autor e co-autores selecionados autorizam o uso para exibição dos produtos pelos órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta vinculadas à Prefeitura Municipal de Miracema do Tocantins, pelo período de 24 meses, mediante assinatura prévia e expressa de autorização, na forma dos incisos I, e VIII, alínea “g” do artigo 29 da Lei nº 9.610/98.

16.9. Ao se inscrever, o proponente declarará que todas as informações prestadas são verdadeiras e que os elementos ou qualquer tipo de trabalho utilizado ou incluído na proposta não violam qualquer direito de uso de imagem ou de propriedade intelectual de terceiros, concordando em assumir exclusiva responsabilidade legal por reclamação, ação judicial ou litígio, seja direta ou indiretamente, decorrente da exibição ou uso dos trabalhos.

16.10. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Miracema do Tocantins e a Unidade Executora não se responsabilizam por informações / cadastro não recebido por motivos de ordem técnica de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou acesso aos arquivos disponíveis no(s) site(s).

16.11. Os recursos referentes a esta seleção serão decididos pelas Comissões designadas em cada etapa, ouvida, caso necessário, a Unidade Executora indicada no Preâmbulo deste Edital.

16.12. Os casos omissos relativos a este Edital serão decididos pelo Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Miracema do Tocantins, observada a legislação pertinente.

16.13. Informações e esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos através do e-mail (edital2024lpg.miracema.to@gmail.com), fazendo constar, no campo assunto, a citação **DÚVIDAS, o nº deste Edital e o Nome da Proposta.**

16.14. Na contagem de todos os prazos previstos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

16.15. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar, perante a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável por essa seleção, o presente edital por irregularidade na aplicação da Lei, devendo protocolar o pedido de forma eletrônica, pelo e-mail (edital2024lpg.miracema.to@gmail.com), até 10 (dez) dias corridos antes da data fixada para a avaliação das propostas pela Comissão de Seleção, cabendo à Administração julgar a impugnação em até 05 (cinco) dias úteis.

16.16. A impugnação feita tempestivamente pelo interessado não o impedirá de participar do processo de seleção até que seja proferida decisão final na via administrativa.

16.17. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de chamamento público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

16.18. Se reconhecida a procedência das impugnações ao edital, o órgão promotor da seleção pública procederá à sua retificação e republicação, com devolução dos prazos.

16.19. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá o órgão promotor da seleção pública, se necessário, modificar este edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

16.20. A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado por interesse público ou anulado, no todo ou em parte, por vício insanável, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza, respeitado o contraditório.

16.21. Este Edital terá validade até 31/12/2024, podendo ser prorrogado por igual período.

16.22. Para todos os efeitos, integram o presente Edital todos os seus anexos:

- a) **ANEXO 1 - CATEGORIAS**
- b) **ANEXO 2 - CRONOGRAMA**
- c) **ANEXO 3 - MODELO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO COLETIVO**

- d) ANEXO 4 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**
- e) ANEXO 5 - AUTODECLARAÇÕES (COTAS E GRUPOS INDUTORES)**
- f) ANEXO 6 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**
- g) ANEXO 7 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- h) ANEXO 8 - CRITÉRIOS**
- i) ANEXO 9 - MODELO DE RECURSO**
- j) ANEXO 10 - TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL**
- k) ANEXO 11 - RELATÓRIO FINAL**

Miracema do Tocantins (TO), 22 de outubro de 2024.

Lizana Bezerra de Oliveira Saldanha

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Cultura e Turismo de Miracema do Tocantins

Camila Fernandes de Araújo

Prefeita Municipal de Miracema do Tocantins

